

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**OBJETO**

Contratação temporária por até 180 (cento e oitenta) dias, de caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviço especializado na área de informática, para locação da licença de uso (manutenção dos módulos de software) de sistema integrado de gestão pública, para uso da Câmara Municipal de Vacaria.

**Nome do Fornecedor:** GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA;

**Razão Social:** GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA;

**CNPJ do Fornecedor:** 04.311.157/0001-99;

**VALOR MENSAL:** R\$ 6.668,19 (Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Dezenove Centavos);

**VALOR 06 (seis) MESES:** R\$ 40.009,14 (Quarenta Mil com Nove Reais e Quatorze Centavos).

**JUSTIFICATIVA**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.



Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Justifica-se a dispensa de licitação com fundamento legal no Inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e



contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

A dispensa por caráter emergencial se aplica quando exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar os possíveis danos no desenvolvimento dos trabalhos executados. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

A contratação temporária por 180 (cento e oitenta) dias, de caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviço especializado na área de informática para locação da licença de uso (manutenção dos módulos de software) de sistema integrado de gestão pública, para uso da Câmara Municipal de Vacaria, visa atender a necessidade imprescindível dos serviços realizados pelo setor de contabilidade, tesouraria e almoxarifado.

Considerando que os módulos de software locados para a Câmara Municipal de Vacaria são utilizados para a realização da folha de pagamento, confecção de empenhos com posterior lançamento e liquidação, pagamentos realizados pela tesouraria, organização dos materiais do almoxarifado, portal transparência entre outras atividades, tornando assim inviável a descontinuidade do serviço prestado até a conclusão do procedimento licitatório a ser realizado pelo setor de licitações do Executivo de Vacaria.

Considerando que o contrato com a empresa GovernançaBrasil Sul Tecnologia Ltda., findou em 12/08/2020, não podendo ser mais aditado, desta forma foi pactuado a licitação compartilhada entre os Poderes Executivo e Legislativo Vacariense, para a contratação de empresa especializada na locação dos módulos de software, os quais são para o Legislativo: Contabilidade Pública; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orçamentária Anual PLLO; Informações Automatizadas – Prestação de Contas TCE-RS / SIAPC); Transparência Pública – LC131; Gestão de Pessoal; Patrimônio Público; Tesouraria; Compras e Materiais (Controle estoque/almoxarifado); Contabilização da Folha de Pagamento; E-Social; Atualizador Cadastral e Portal Servidor; por meio de ofício nº 119/SGF/2020, remetido pelo Executivo de Vacaria para esta Casa Legislativa.

Considerando a conclusão do processo licitatório em conjunto com o Poder Executivo e esta Casa Legislativa, visando a compatibilidade dos sistemas, e, a empresa vencedora (Delta Soluções em Informática Ltda.) já está realizando a migração dos sistemas, que poderá perdurar até o mês de



abril do corrente ano.

Assim sendo, até que seja concluída a migração dos sistemas, faz-se necessária a contratação emergencial, por tratar-se de uma prestação de serviço de utilidade diária para esta Casa Legislativa. Como pode-se observar o serviço de locação dos módulos de software são indispensáveis para o desenvolvimento do Legislativo, demonstrando a impossibilidade de paralisação dos referidos serviços, até a finalização da migração dos módulos, realizado pela empresa vencedora do certame, sem que ocorram prejuízos à Administração.

Para a dispensa em caráter emergencial, a decisão de permanecer com a contratação da empresa (GovernançaBrasil Sul Tecnologia Ltda.), que já presta o serviço de locação para a Câmara Municipal de Vacaria como também para a Prefeitura de Vacaria, se deve pelo motivo de compatibilidade dos sistemas entre os poderes, bem como o custo de instalação, implantação, conversão e treinamento já foram realizados desde 2016, por meio de licitação, modalidade Tomada de Preços nº 01/2016. Caso outra empresa fosse contratada emergencialmente para a manutenção da locação dos módulos de software, o custo seria superior e o tempo para a instalação, implantação, conversão e treinamento demandaria meses, no qual os trabalhos ficariam paralisados, caracterizando prejuízos para a Administração Pública.

Vale salientar que a continuidade do serviço prestado pela GovernançaBrasil Sul Tecnologia Ltda., se faz pela necessidade de integração das informações contábeis entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, embora a Câmara Municipal de Vacaria seja um Poder distinto e independente do Executivo Municipal de Vacaria, permanece uma unidade orçamentária do Poder Executivo, contendo sua movimentação financeira e orçamento integrados ao movimento orçamentário e financeiro do Executivo de Vacaria. Destaca-se que a lei que trata do orçamento do Executivo Municipal é a mesma que trata do orçamento do Legislativo Municipal. Pode-se evidenciar que os módulos dos softwares utilizados pela Câmara Municipal de Vacaria estão interligados entre si na produção de informações que serão disponibilizadas no site de transparência, de modo que é necessário que o fornecedor dos sistemas seja o mesmo para a comunicação automática e instantânea entre os Poderes do Executivo e Legislativo Municipal de Vacaria.

A solicitação de contratação da empresa que atualmente presta o serviço no Poder Legislativo, dá-se em razão:

1. da urgência acima explicitada;
2. do uso contínuo dos módulos de software utilizado pelos setores de contabilidade, tesouraria e almoxarifado;
3. da impessoalidade e isonomia dispensada à empresa que atualmente atua na Casa.

Em outras palavras: diante da situação emergencial e provisória instalada, a ser resolvida em breve, após a finalização da migração dos módulos, a empresa Governança Brasil Sul Tecnologia Ltda., permanecerá por 180 (cento e oitenta) dias, para a prestação do serviço de locação da licença de uso (manutenção dos módulos de software) de sistema integrado de gestão pública, para uso da Câmara Municipal de Vacaria, podendo ser encerrada antecipadamente, após a finalização da



instalação e migração dos sistemas, realizados pela empresa vencedora do certame (Pregão Presencial nº 01/2022).

Ante o exposto, a contratação emergencial do serviço mencionado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com devida URGÊNCIA e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação dos serviços realizados pelo Poder Legislativo.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação P. J.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Vacaria, RS, 28 de fevereiro de 2023.

---

**Câmara Municipal de Vacaria,  
Clarice Brustolin,  
Presidente.**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br